



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.629 de 24 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR INSTITUIÇÃO CIVIL COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO A PEQUENOS E MICROEMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Instituição Civil que tenha por finalidade precípua facilitar a concessão de crédito a pequenos e microempreendimentos econômicos instalados no Município de Maceió.

Art. 2º - A Instituição de que trata o Art. 1º deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- I - ter sua direção integrada pela sociedade civil;
- II - desenvolver política de crédito voltada para os segmentos não atendidos pela rede bancária;
- III - fundar sua política de ação comunitária e participativa;
- IV - desenvolver, entre outros, sistema de garantia solidária, com crédito e aval assumidos por conjunto de tomadores;
- V - facilitar a concessão de crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação e a concessão do pedido;
- VI - não objetivar o lucro mas perseguir a auto-sustentação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.629 de 24 de julho de 1997.

Art. 3º - os pequenos e microempreendedores de que trata esta Lei compreendem todos os cidadãos que desenvolvam atividades econômicas, formais ou não, principalmente os integrantes do PROGER/Maceió, e cuja renda mensal bruta comprovada ou estimada não ultra passe o montante anual de 3.160 UNIFS.

Art. 4º - as determinações constantes desta Lei integrarão obrigatoriamente os Estatutos da Instituição.

Art. 5º - as eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Gabinete da Prefeita e outras que venham a ser alocadas.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de julho de 1997.

KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

25/07/1997

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.629 de 24 de julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR INSTITUIÇÃO CIVIL COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE CRÉDITO A PEQUENOS E MICROEMPREENDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Instituição Civil que tenha por finalidade precípua facilitar a concessão de crédito a pequenos e microempreendimentos econômicos instalados no Município de Maceió.

Art. 2º - A Instituição de que trata o Art. 1º deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- I - ter sua direção integrada pela sociedade civil;
- II - desenvolver política de crédito voltada para os segmentos não atendidos pela rede bancária;
- III - fundar sua política de ação comunitária e participativa;
- IV - desenvolver, entre outros, sistema de garantia solidária, com crédito e aval assumidos por conjunto de tomadores;
- V - facilitar a concessão de crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação e a concessão do pedido;
- VI - não objetivar o lucro mas perseguir a auto-sustentação.

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.629 de 24 de julho de 1997.

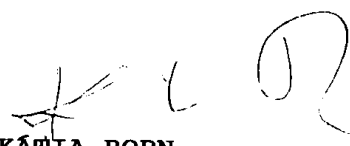
Art. 3º - os pequenos e microempreendedores de que trata esta Lei compreendem todos os cidadãos que desenvolvam atividades econômicas, formais ou não, principalmente os integrantes do PROGER/Maceió, e cuja renda mensal bruta comprovada ou estimada não ultra passe o montante anual de 3.160 UFIR's.

Art. 4º - as determinações constantes desta Lei integrarão obrigatoriamente os Estatutos da Instituição.

Art. 5º - as eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Gabinete da Prefeita e outras que venham a ser alocadas.

Art. 6º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de julho de 1997.


KÁTIA BORN
Prefeita

***REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO**

Reproduzido por incorreção

29/07/1997


Encarregado

Publicado no DOM

25/07/1997


Encarregado

